

Prefeitura Municipal de Ladário, em 15/12/83.



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 374/83.

Hélio Benzi
HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal.

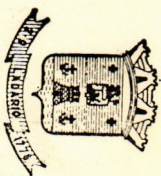
Approva Orçamento Plurianual de Investimentos de Prefeitura Municipal de Ladário, para Triênio de 1.984/1.986.

O Prefeito Municipal de Ladário, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ladário para o Triênio 1.984/1.986, elaborado em conformidade com o artigo 60, da Constituição de Brasil, compreende uma estimativa da despesa com Projetos de 08.97.900,0 (NOVENTA E SEIS MILHÕES E NOVENTEMPÓS MIL OREZENTOS).

Artigo 2º. - Os recursos para o financiamento dos projetos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos de 1.984/1.986 provém das seguintes fontes:

ORIGEM DOS RECURSOS	1.984	1.985	1.986	TOTAIS
- Receita Própria.....	2.300,0	3.000,0	2.600,0	7.900,0
- Receita Transferida.....	22.100,0	26.500,0	32.800,0	81.500,0
- Contribuições do Estado.....	3.000,0	5.000,0	500,0	8.500,0
T O T A L.....	27.400,0	34.500,0	35.900,0	97.900,0



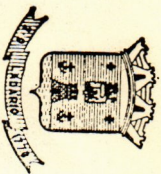
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 3º. - Os Projetos incluídos no presente Orçamento Plurianual programados em base dos recursos considerados disponíveis à vista da previsão de Despesa com atividade no período, desdobrar-se-ão pelas seguintes funções de governo.

<u>FUNÇÕES</u>	<u>1.984</u>	<u>1.985</u>	<u>1.985</u>	<u>TOTAL</u>
01 - LEGISLATIVO.....	900,0	1.000,0	2.000,0	3.900,0
03 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAMENTO.....	610,0	950,0	2.000,0	3.560,0
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	5.300,0	6.400,0	5.200,0	16.900,0
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	8.690,0	9.600,0	9.700,0	28.190,0
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	8.900,0	9.500,0	8.000,0	26.400,0
16 - TRANSPORTES.....	3.000,0	6.950,0	9.000,0	18.950,0
<u>T O T A L</u>	<u>27.400,0</u>	<u>34.600,0</u>	<u>35.900,0</u>	<u>97.900,0</u>

Artigo 4º. - Os montantes das despesas com Projetos, discriminados nos anexos integrantes deste Lei, poderão ser corrigidos e reajustados por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais.

Parágrafo único - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, para o triênio 1.984/1.986, discriminados nos anexos devidamente corrigido e reajustado, sujeitando-se a reformulações que se tornarem necessários a cada ano.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado e realisar as modificações no Orçamento Anual de 1.984, destinadas a supri-lo no presente Trimestral de Investimentos.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, 30 de novembro de 1.983.

PRESIDENTE.

ADELFINO DOS SANTOS GADIOLI.

VICE-PRESIDENTE.

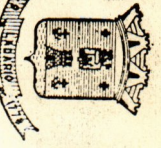
EZILA OLIVEIRA DOS SANTOS.

1º. SECRETÁRIO.

PEDRO DAVIDO AFFINES DE JESUS.

SANCIONO A PRESENTE

LEI.



Prefeitura Municipal de Ladário, em 15/12/83.

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 374/83.

Helio Benzi
HELIO BENZI
Prefeito Municipal.

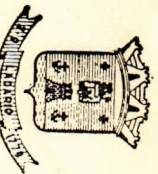
Aprova Orçamento Plurianual de Investimentos da Prefeitura Municipal de Ladário, para Triênio de 1.984/1.986.

O Prefeito Municipal de Ladário, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ladário para o Triênio 1.984/1.986, elaborado em conformidade com o artigo 60, da Constituição do Brasil, compreende uma estimativa da despesa com Projetos de Cr\$ 97.900,0 (NOVENTA E SEIS MILHÕES E NOVENTOS MIL CRUZEIROS).

Artigo 2º. - Os recursos para o financiamento dos projetos incluídos no Orçamento Plurianual de Investimentos de 1.984/1.986 provém das seguintes fontes:

ORIGEM DOS RECURSOS	1.984	1.985	1.986	TOTAIS
- Receita Própria.....	2.300,0	3.000,0	2.600,0	7.900,0
- Receita Transferida.....	22.100,0	26.600,0	32.800,0	81.500,0
- Contribuições do Estado.....	3.000,0	5.000,0	500,0	8.500,0
T O T A L.....	27.400,0	34.600,0	35.900,0	97.900,0



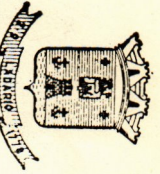
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 3º. - Os Projetos incluídos no presente Orçamento Plurianual programados em base dos recursos considerados disponíveis à vista da previsão de Despesa com atividade no período, desdobrar-se-ão pelas seguintes funções de governo.

<u>FUNÇÕES</u>	1.984	1.985	1.986	<u>TOTAIS</u>
01 - LEGISLATIVO.....	900,0	1.000,0	2.000,0	3.900,0
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	610,0	950,0	2.000,0	3.560,0
06 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	5.300,0	6.400,0	5.200,0	16.900,0
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	8.690,0	9.800,0	9.700,0	28.190,0
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	8.900,0	9.500,0	8.000,0	26.400,0
16 - TRANSPORTE.....	3.000,0	6.950,0	9.000,0	18.950,0
T O T A I S.....	27.400,0	34.600,0	35.900,0	97.900,0

Artigo 4º. - Os montantes das despesas com Projetos, discriminados nos anexos integrantes deste Lei, poderão ser corrigidos e reajustados por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais.

Parágrafo Único - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município, para o triênio 1.984/1.986, discriminados nos anexos devidamente corrigido e reajustado, sujeitando-se a reformulações que se tornarem necessários a cada ano.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações no Orçamento Anual de 1.984, destinados a adaptá-lo ao presente Plurianual de Investimentos.

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 30 de novembro de 1.983.--

PRESIDENTE.--

ADELINO DOS SANTOS GADILOLI.--

VICE-PRESIDENTE.--

ERZINA OLIVEIRA DOS SANTOS.--

1º. SECRETÁRIO.--

PEDRO DANILLO ANTUNES DE JESUS.--